



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES D  
FARROUPILHA

Rec. em 06/11/2023

Horário: 17h 15 min

Simou

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER DA RELATORA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 43/2023**

**Número do Projeto de Lei:** 43/2023;

**Nome do Vereador Relator:** Calebe Coelho;

**Data do Protocolo da Matéria:** 11/10/2023;

**Indicação do autor do Projeto de Lei:** Poder Executivo;

**Ementa e/ou Tipo de Matéria:** Altera a Lei Municipal nº 4.787, de 13-12-2022;

**Conclusão do Posicionamento do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

**I – RELATÓRIO**

O Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 43/2023 tem como objetivo alterar o art. 5º da Lei Municipal nº 4.787/2022, a qual dispõe sobre autorização da concessão de subsídio tarifário nos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, e dá outras providências.

**II – EXAME DA MATÉRIA**

Cumpra a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisar e proferir parecer quanto à matéria. Analisando o Projeto de Lei nº 43/2023 tem por objetivo propor que o subsídio tarifário nos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros se dê pelo período de vinte e quatro meses, a contar de 13 de dezembro de 2022, data da publicação da Lei Municipal nº 4.787/2022. Do ponto de vista desse relator o referido projeto é importante, pois esta é uma medida adotada pela Administração Municipal para preservar o equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão, assegurando a modicidade das tarifas e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais. No tocante à iniciativa, há respaldo legal conforme justificativa supra. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Diante do exposto, no ponto de vista técnico, atendendo o mencionado Projeto de Lei aos requisitos mínimos de validade, opina o relator pela continuidade do presente Projeto de Lei.

**III – VOTO**

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido ao Projeto de Lei do Executivo nº 43/2023.

*Calebe Coelho*  
**Calebe Coelho**  
Relator

*[Handwritten signatures and initials]*

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela tramitação do Projeto de Lei nº 43/2023.

Estiveram presentes os senhores vereadores Eleonora Broilo, Clarice Baú, Calebe Coelho, Davi de Almeida e Eurides Sutilli.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.

**Eleonora Broilo**  
Presidente

**Clarice Baú**  
Vice-Presidente

**Calebe Coelho**  
Vereador Membro - Relator

**Davi de Almeida**  
Vereador Membro

**Eurides Sutilli**  
Vereador Membro

---

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil